CONTRATO 122/2024

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, Centro, neste ato representado pela Sra. Valquíria Martins Soares, Secretária Municipal de Educação, denominado **CONTRATANTE** e as empresas **JOSE ISAC FILHO** CNPJ: 41.281.445/0001-74, localizado no endereço Rua Rogério Nunes, 1250, centro, Canto do Buriti-PI, representado pelo senhor José Isac Filho, portador do RG: 4.515.162 SSP-PI e CPF: 947.293.528-15, neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo administrativo nº 0.010.000294/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias e fundos de Pajeú do Piauí conforme especificado no termo de referência e edital., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital da Licitação;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R$ 132.398,87(cento e trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)** sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	BALÃO PARA DECORAÇÃO REDONDO, PACOTE COM 50UN	S.ROQUE	PACOTE	30	R$ 9,00	R$ 270,00
4	CADERNO, CAPA DURA, PEQUENO, COSTURADO	JANDAIA	UNID	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
5	CARTOLINA - BRANCA	JANDAIA	FOLHA	1000	R$ 0,85	R$ 850,00
6	CHAMEX COLORIDO RESMA COM 100FOLHAS	CHAMEQUINHO	RESMA	30	R$ 9,00	R$ 270,00
8	DIARIO DE CLASSE - MULTICOR, PACOTE COM 50 UNIDADES	GRAFICON	PACOTE	6	R$ 260,00	R$ 1.560,00
9	E.V.A LISO 40X47, CORES DIVERSAS, DIMENSÕES 47X40X0,15 CM; 300G	IBEL	FOLHA	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00

11	ENVELOPE OFICIO SACO OFF SET BRANCO 240X340	FORONI	UNID	500	R$ 0,90	R$ 450,00
13	ENVELOPE PARDO TAMANHO 260X24 CX COM 250 UND	FORONI	CX	10	R$ 58,50	R$ 585,00
14	ENVELOPE PLASTICO TAMANHO OFICIO, PACOTE COM 50 UNIDADES	FORONI	PACOTE	10	R$ 52,50	R$ 525,00
16	FITILHO DIVERSAS CORES, ROLO COM 50M	EMFESTA	ROLO	20	R$ 5,00	R$ 100,00
17	GIZÃO DE CERA (BIG GIZ) 12 CORES, CX COM 12 UM	FAMIX	CX	1070	R$ 5,50	R$ 5.885,00
18	GRAMPEADOR 20 FOLHAS DE MESA G102 PRETO, PLÁSTICO G102 P/20 FOLHAS 24/6 - 26/6 BASE: 12, 0 CM, ESTRUTURA: PLÁSTICA	JOCAR	UNID	50	R$ 23,50	R$ 1.175,00
19	GRAMPEADOR METAL, TIPO MESA CAPACIDADE ATE 100 FOLHAS TAMANHO DO GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10, 23/13	FUTURO OFFICE	UNID	10	R$ 36,00	R$ 360,00
21	LAPIS DE COR GRANDE CX COM 12 CORES, DURAVEL	LEO & LEO	CX	650	R$ 6,20	R$ 4.030,00
23	PALITO DE CHURRASCO, PACOTE COM 50UN	ESPETO PARANÁ	PACOTE	10	R$ 2,85	R$ 28,50
24	PALITO DE PICOLÉ, PACOTE COM 100UN	REGINA FESTAS	PACOTE	10	R$ 5,04	R$ 50,40
26	PAPEL CAMURÇA, CORES DIVERSAS	VMP	FOLHA	100	R$ 1,80	R$ 180,00
27	PAPEL CARTÃO, CORES VARIADAS	BETINHO	FOLHA	100	R$ 2,20	R$ 220,00
28	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE - TAMANHO 48X66 CM, CORES DIVERSAS	NOVAPRINT	FOLHA	1000	R$ 1,43	R$ 1.430,00
29	PAPEL CELOFANE, DIVERSAS CORES	VMP	FOLHA	100	R$ 1,50	R$ 150,00
30	PAPEL COLOR SET, CORES VARIADAS	NOVAPRINT	FOLHA	300	R$ 1,41	R$ 423,00
31	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, DIVERSAS CORES	NOVAPRINT	FOLHA	300	R$ 1,71	R$ 513,00
32	PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS	NOVAPRINT	FOLHA	50	R$ 0,50	R$ 25,00
35	PAPEL EMBORRACHADO, E.V.A COM GLITTER CORES DIVERSAS	MAKE	FOLHA	400	R$ 3,49	R$ 1.396,00
37	PAPEL LAMINADO, CORES VARIADAS	CROMUS	FOLHA	100	R$ 1,71	R$ 171,00
38	PAPEL MICRO ONDULADO CORES DIVERSAS	VMP	FOLHA	50	R$ 1,75	R$ 87,50
39	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO	DELLOPLAST	UNID	50	R$ 6,80	R$ 340,00
40	PASTA CLASSIFICADOR SIMPLES - PAPELÃO	DELOPLEX	UNID	200	R$ 4,28	R$ 856,00
41	PASTA COM ABA E ELASTICO	TRUST	UNID	100	R$ 2,85	R$ 285,00
44	PINCEL ATOMICO PARA QUADRO TINTA AZUL - RECARREGAVEL CX COM 12	BIC	CX	100	R$ 71,15	R$ 7.115,00
45	PINCEL ATOMICO PARA QUADRO TINTA PRETA - RECARREGAVEL CX COM 12	BIC	CX	100	R$ 71,15	R$ 7.115,00
49	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	GATTE	UNID	20	R$ 27,49	R$ 549,80
50	PRENDEDOR DE ROUPA, PACOTE COM 12UN	GABOARDI	PACOTE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
56	TINTA GUACHE 15 ML CX COM 12UNIDADES	KOALA	CX	5	R$ 6,65	R$ 33,25
57	TINTA GUACHE 500G CORES DIVERSAS KIT COM 6 UNDADES	ACRILEX	CX	100	R$ 78,74	R$ 7.874,00
62	ALFINETE CABEÇA COLORIDO PARA MAPA CAIXA COM 50 UNIDADES	JOCAR	CX	10	R$ 4,84	R$ 48,40
63	APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE FELTRO MATERIAL CORPO ACRÍLICO	MASTER PRINT	UNID	100	R$ 5,00	R$ 500,00

	COMPRIMENTO 17 CM LARGURA 5 CM ALTURA 10 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCÉIS					
64	APONTADOR SIMPLES SEM DEPOSITO	CIS	UND	57	R$ 0,43	R$ 24,51
67	BARBANTE FIO DE SISAL 2MM, ROLO COM 200M	RREL	ROLO	10	R$ 17,00	R$ 170,00
68	BLOCOS DE NOTAS ADESIVAS POST-IT 2 CORES - 4 BLOCOS DE 38 MM X 50 MM C/ 100 FOLHAS CADA	MAXPRINT	PACOTE	40	R$ 6,56	R$ 262,40
71	BORRACHA PONTEIRA PONTA BRANCA	MERCUR	CX	20	R$ 22,80	R$ 456,00
72	CADERNO CAPA DURA GRANDE ESPIRAL 160/200 FOLHAS	BETINHO	UNID	500	R$ 17,50	R$ 8.750,00
74	CADERNO, APRESENTAÇÃO ESPIRAL QUANTIDADE FOLHAS 100 FL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE DESENHO, SEM PAPEL SEDA, CAPA MOLE TIPO TAMANHO OFÍCIO	BETINHO	UNID	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00
76	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL MATERIAL CAPA PAPELÃO APRESENTAÇÃO BROCHURA QUANTIDADE FOLHAS 40 FL COMPRIMENTO 150 MM LARGURA 210 MM TIPO PEDAGÓGICO, CALIGRAFIA	JANDAIA	UNID	500	R$ 7,50	R$ 3.750,00
77	CAIXA ARQUIVO MORTO ,MATERIAL PLÁSTICO ,DIMENÇOES 135 X 250X 360 ,COR VARIADA ,MATERIAL POLIONADA,DIVERSAS CORES CAIXA C/10	TRUST	CX	5	R$ 75,00	R$ 375,00
78	CALCULADORA ELETRÔNICA , NÚMERO DIGITOS 12, TIPO MESA, APLICAÇÃO CIENTIFICA, FUNCIONAMENTO A PILHA	ALFACELL	UNID	30	R$ 24,00	R$ 720,00
79	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL PLÁSTICO FORESMAATO CORPO CILIMDRICO,MATERIAL PONTA PLASTICO COM ESFERA DE TUNGSTENIO, TIPO ESCRITA GROSSA COR TINTA PRETA,CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	CX	5	R$ 35,15	R$ 175,75
81	CANETA ESFEROGRÁFICA ,MATERIAL PLÁSTICO FORESMA ATO CORPO CILÍNDRICO ,MATERIAL PONTA PLATICA COM ESFERA DE TUNGSTÉNIO ,TIPO ESCRITA GROSSA ,COR TINTA AZUL,CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	CX	20	R$ 34,98	R$ 699,60
88	CARTOLINA DUPLA FACE 48X66 CM COMUM CORES DIVERSAS	VMP	FOLHA	1000	R$ 1,05	R$ 1.050,00
89	CLIPE DE TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO ,APLICAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO 2/0 MATERIAL AÇO CARBONO ,FORESMAATO PARALELO	BACCHI	CX	50	R$ 14,90	R$ 745,00
90	CLIPE DE TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO APLICAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO 3/0 MATERIAL AÇO CARBONO FORESMAATO PARALELO	ACC	CX	30	R$ 15,25	R$ 457,50
92	CLIPE TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO APLICAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO 8/0 MATERIAL AÇO CARBONO FORESMAATO PARALELO	BACCHI	CX	50	R$ 22,65	R$ 1.132,50
94	CLIPE,TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, APLICAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO 4/0 MATERIAL AÇO CARBONO FORESMAATO PARALELO	BACCHI	CX	20	R$ 22,01	R$ 440,20
96	COLA COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO PVA COR BRANCA,APLICAÇÃO ESCOLAR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL ,NAO TÓXICA TIPO LIQUIDA FRASCO COM 1(UM) LITRO .	FRAMA	UND	20	R$ 16,13	R$ 322,60

97	COLA COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO PVA COR BRANCA APLICAÇÃO ESCOLAR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVAVEL NAO TIPO LIQUIDA DE 90 GRAMAS CAIXA C/10	KOALA	CX	30	R$ 37,05	R$ 1.111,50
98	COLA COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO PVA COR BRANCA APLICAÇÃO ESCOLAR ,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL NAO TOXICA TIPO LIQUIDA DE 500 G	FRAMA	UND	600	R$ 23,58	R$ 14.148,00
99	COLA COMPOSIÇÃO SILICONE APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE ,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEQUENA TIPO BASTAO 10 GRAMAS.	TEK BOND	PACOTE	20	R$ 41,80	R$ 836,00
100	COLA DE SILICONE LIQUIDA PARA ARTESANATO 90 GRAMA CAIXA COM 12 UNIDADES.	RENDICOL A	CAIXA	34	R$ 89,23	R$ 3.033,82
102	COLA, COMPOSIÇÃO SILICONE, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRANDE, TIPO BASTÃO.	TEK BOND	PACOTE	20	R$ 50,35	R$ 1.007,00
105	COMPASSO ESCOLAR PLÁSTICO	CIS	UND	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
106	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO PAPEL COMUM CARACTERÍSTICA ADICIONAIS CAIXA COM 12 UNIDADES DE 18 MINILITROS .	RADEX	CX	1	R$ 28,44	R$ 28,44
110	ELÁSTICO DE BORRACHA [TIPO LIGA] N;18,ESTREITO EMBALAGEM COM 50G PACOTE 110 UNIDADES.	MERCUR	PACOTE	5	R$ 6,65	R$ 33,25
112	ENVELOPE CRAFT OURO ,18X24,80G CAIXA COM 250 UNIDADES	FORONI	CAIXA	6	R$ 52,25	R$ 313,50
113	ENVELOPE KRAFT OURO 260X360, 80 G, CAIXA COM 250 UND	FORONI	CAIXA	2	R$ 118,00	R$ 236,00
114	ENVELOPE KRAFT OURO 31X41, 80 G, CAIXA COM 250 UND	FORONI	CAIXA	2	R$ 120,00	R$ 240,00
116	ESTILETE RETRATIL ESTREITO 13 CM, CORPO INJETADO LAMINA EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO DISPOSITIVO PARA TRAVAR LAMINA (CX COM 12)	MASTER PRINT	CX	5	R$ 49,40	R$ 247,00
117	ESTILETE TIPO ESTREITO ESPESSURA 18MM MATERIAL CORPO PLÁSTICO CX 12 UNID	MASTER PRINT	CX	5	R$ 26,65	R$ 133,25
119	EXTRATOR GRAMPO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ESPÁTULA ,TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES150X20MM	BRW	UNID	5	R$ 2,28	R$ 11,40
120	FITA ADESIVA, MATERIAL ADESIVO ACRÍLICO, FILME DE POLIETILENO TIPO DUPLA FACE LARGURA 12 MM COMPRIMENTO 20 M APLICAÇÃO FIXAÇÃO TOMADAS E CANALETAS EM DIVISÓRIAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANSPARENTE, REFERÊNCIA "VHB" (ROLO 30,00 M)	ADELBRAS	ROLO	8	R$ 10,45	R$ 83,60
121	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE TIPO GOMADA LARGURA 45 MM COMPRIMENTO 50 M COR MARROM (PACOTE 8,00 UN)	ADELBRAS	PACOTE	10	R$ 165,30	R$ 1.653,00
124	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 25, COMPRIMENTO 50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO.	TRUST	ROLO	50	R$ 4,28	R$ 214,00
127	GRAMPO COBREADO P/ GRAMPEADOR 26/6, CX. C/ 5000 UND	ACC	CX	50	R$ 10,47	R$ 523,50
129	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO MADEIRA DIÁMETROS CARGA 2 DUREZA CARGA 2B,CRACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BORRACHA APAGADOR , MATERIAL CARGA	GATTE	CX	5	R$ 47,99	R$ 239,95

	GRAFITE CAIXA COM 144 UNIDADES					
130	LIVRO ATA MATERIAL PAPEL RECICLADO QUANTIDADE FOLHAS 100 GRAMATURA 90 COMPRIMENTO 300 LARGURA 216 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA ,FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS	SID	UNID	10	R$ 16,00	R$ 160,00
131	LIVRO PONTO CAPA DURA MATERIAL CELULOSE, COM 100 FOLHAS	SID	UNID	5	R$ 22,50	R$ 112,50
134	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210, APLICAÇÃO IMPRESSORA JATO TINTA, GRAMATURA 75 RES C/ 500 FLS	CHAMEX	RESMA	400	R$ 32,90	R$ 13.160,00
147	PAPEL MADEIRA	JANDAIA	FOLHA	1.000	R$ 1,96	R$ 1.960,00
152	PASTA CLASSIFICADOR PVC C/ GRAMPO TRILHO	POLIBRAS	UND	50	R$ 3,86	R$ 193,00
154	PASTA PVC C/ ABA E ELASTICO 10 MM	TRUST	UND	100	R$ 3,79	R$ 379,00
157	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	FRAMA	UNID	500	R$ 5,46	R$ 2.730,00
158	PERCEVEJO CAIXA. C/ 100 UNIDADE.	JOCAR OFFICE	CX	10	R$ 5,74	R$ 57,40
162	PINCEL ATOMICO PARA QUADRO TINTA VERMELHA - RECARREGÁVEL CX COM 12	BIC	CX	50	R$ 18,99	R$ 949,50
163	PINCEL DE PELO N°. 12	CONDOR	UNID	500	R$ 3,79	R$ 1.895,00
165	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA, APLICADORA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT, POTÊNCIA 80, TEMPERATURA TRABALHO 120 - 193, APLICAÇÃO COLAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BOTÃO LIGA-DESLIGA, SEMI-PROFISSIONAL	GATTE	UNID	20	R$ 26,67	R$ 533,40
169	PLACA DE ISOPOR 25 MM	ISOPLAST	UNID	50	R$ 11,99	R$ 599,50
170	PLACA DE ISOPOR 50 MM	ISOPLAST	UNID	50	R$ 12,99	R$ 649,50
174	RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 30CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, MATERIAL RÍGIDO.	WALEU	UNID	500	R$ 2,48	R$ 1.240,00
175	RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 50 CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMT, MATERIAL RÍGIDO	WALEU	UNID	500	R$ 4,55	R$ 2.275,00
178	TECIDO TNT DIVERSAS CORES	DUBFLEX	ROLO	500	R$ 6,61	R$ 3.305,00
180	TESOURA DE PICOTAR GRANDE	TRIS	UNID	5	R$ 12,99	R$ 64,95
VALOR TOTAL: R$ 132.398,87(cento e trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é até **31 de dezembro de 2024** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente da secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente da secretaria requisitante quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo de entrega dos materiais será de **até 05 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.2. Os bens deverão ter validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

4.3. O fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda.

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.5. O custo referente ao transporte dos bens será de responsabilidade única da Contratada e deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.

4.6. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

4.7. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

4.9. A contratada somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pela secretaria requisitante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na propostacomercial e no Contrato.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a

manipulação, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimentodas exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-seà empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí, em até 30 dias após a solicitação de pagamento que deverá ser protocolada após a execução e aprovação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2024.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constitui obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pela secretaria requisitante, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

9.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

9.1.10. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

9.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato.

9.1.13. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomatização vigente.

9.1.14. Cumprir o prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

9.1.15. Garantir que os produtos tenham validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega.

9.2. Constitui obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos produtos.

9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

9.2.7. Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadas à Contratada.

9.2.8. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de

qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato oudo instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciáriaregularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a secretaria requisitante.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimentoda comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.14. No âmbito da Administração Pública, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo autoridade competente.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) autoridade competente.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) autoridade competente.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções,

considerará: I – a natureza e a gravidade da infração

cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;
II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando setratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão; IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração deresponsabilidade;
VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administraçãomunicipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de novainfração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena

empresa; II – a primariedade;
III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; IV – reparar o dano antes do julgamento;
V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil coom agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:
Órgão...: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0116.2019 Manutenção do Sistema de Ensino 12.365.0116.2021 Manutenção da Educação Infantil 3.3.90.30.00 Material de Consumo FONTE DE RECURSO 501, 569

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da secretaria municipal de Pajeú do Piauí:

a) Gestor(a) do Contrato: Valquíria Martins Soares

b) Fiscal de Contrato: Maria do Socorro Oliveira Costa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus adtimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua a eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Canto do Buriti-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pajeú do Piauí-PI, 30 de agosto de 2024.

VALQUIRIA MARTINS SOARES:81877587320
Assinado de forma digital por VALQUIRIA MARTINS SOARES:81877587320
Dados: 2024.08.30 12:16:49 -03'00'

Secretaria de Educação
ANUENTE

JOSE ISAC FILHO:41281445000174
Assinado de forma digital por JOSE ISAC FILHO:41281445000174
Dados: 2024.09.18 15:34:15 -03'00'

JOSE ISAC FILHO CNPJ: 41.281.445/0001-74, FORNECEDOR

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____